

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ARAÇOIABA DA SERRA – CMUSP

Capítulo I – Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos de Araçoiaba da Serra (CMUSP), instituído pelo Decreto Municipal nº 2.876/2024 e regido pela Lei Federal nº 13.460/2017, é órgão colegiado de caráter consultivo e autônomo em suas deliberações.

Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria de votos, todas as matérias de sua competência.

Art. 2º O CMUSP tem como finalidade assegurar a participação da sociedade na avaliação, fiscalização e proposição de melhorias nos serviços públicos municipais.

Capítulo II – Das Atribuições

Art. 3º Compete ao CMUSP:

- I – Acompanhar e participar da avaliação da prestação dos serviços públicos;
- II – Propor melhorias nos serviços públicos municipais;
- III – Contribuir com diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- IV – Acompanhar e subsidiar tecnicamente a Ouvidoria Municipal;
- V – Promover articulação com conselhos setoriais e entidades representativas da sociedade civil.

Capítulo III – Da Composição

Art. 4º O CMUSP será composto por 4 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, conforme o Edital:

- I – 1 (um) representante do Poder Executivo;

II – 1 (um) representante da concessionária Águas de Araçoiaba;

III – 2 (dois) representantes da sociedade civil.

Capítulo IV – Do Mandato

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, conforme o Decreto nº 2.876/2024.

Art. 6º Pela atividade exercida no Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Araçoiaba da Serra, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento ou remuneração.

Capítulo V – Da Estrutura e Funcionamento

Art. 7º O CMUSP terá a seguinte estrutura:

I – Coordenação: exercida pelo Ouvidor Geral do Município;

II – Vice-coordenação: indicada entre os representantes da sociedade civil;

III – Mesa Diretora: composta pelo coordenador, vice-coordenador e um membro do Executivo.

Art. 8º As reuniões ordinárias ocorrerão bimestralmente, preferencialmente de forma virtual, após as 18h30, com convocação mínima de 30 dias úteis.

I – Quando presenciais, as reuniões ocorrerão em espaço físico a ser disponibilizado pelo Poder Executivo, no Paço Municipal.

II – A primeira reunião será de organização e de deliberação específica, sendo por isso, interna (não aberta ao público em geral).

III – As datas das reuniões ordinárias do Conselho constarão em cronograma anual, aprovado na 1ª reunião do ano.

Art. 9º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I – Pelo coordenador;

II – Pela maioria absoluta dos membros.

Art. 10º As reuniões terão quórum mínimo de metade mais um dos membros titulares ou suplentes convocados.

Art. 11º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes cabendo ao coordenador possível voto de desempate.

Art. 12º A ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas implicará perda do mandato.

Capítulo VI – Dos Direitos e Deveres

Art. 13º São deveres dos conselheiros:

- I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Agir com ética, zelo e responsabilidade;
- III – Cumprir e respeitar as deliberações do CMUSP;
- IV – Comunicar com antecedência impedimentos ou ausências;
- V – Zelar pelo sigilo das informações sensíveis.

Art. 14º São direitos dos conselheiros:

- I – Acesso às informações públicas de interesse do Conselho;
- II – Propor pautas e relatorias;
- III – Realizar visitas técnicas de fiscalização em órgãos e divisões da Prefeitura em caso de necessidade.

Capítulo VII – Da Publicidade e Transparência

Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos - CMUSP

Lei Federal nº 13.460/17 e Decreto Municipal nº 2876/2024

Art. 15º Todas as reuniões e atas do CMUSP serão públicas e disponibilizadas no Diário Oficial do Município e no sítio da Prefeitura de Araçoiaba da Serra na internet salvo quando tratadas matérias sob sigilo legal.

Art. 16º Conforme cada caso, as deliberações e sugestões do Conselho serão enviadas formalmente aos órgãos e divisões da Prefeitura, ao Poder Executivo e a instituições responsáveis por serviços públicos, que terão um prazo de 20 dias úteis, prorrogável, de forma justificada, uma única vez, por igual período, para que respondam aos ofícios, sugestões ou pareceres enviados pelo Conselho.

Art. 17º O CMUSP contará com e-mail institucional a ser criado pela Divisão de TI da Prefeitura de Araçoiaba da Serra e local próprio no sítio dessa Prefeitura para divulgação de normativos, atas e documentos afins que permitam a transparência devida do Conselho.

Capítulo VIII – Da Participação Social

Art. 18º O CMUSP poderá convidar, com direito à voz, mas sem voto:

I – Representantes do Ministério Público, Defensoria Pública e OAB;

II – Técnicos ou especialistas em assuntos específicos;

III – Cidadãos ou representantes de movimentos sociais.

Capítulo IX – Das Comissões Temáticas

Art. 19º O CMUSP poderá instituir comissões temáticas temporárias ou permanentes para estudo e análise de temas específicos relacionados à prestação dos serviços públicos municipais.

Art. 20º As comissões serão compostas por no mínimo 2 (dois) conselheiros e terão objetivos e prazos definidos para conclusão dos trabalhos, com relatório final a ser apresentado em plenária.

Capítulo X – Da Substituição de Conselheiros

Art. 21º No caso de vacância definitiva de conselheiro titular, assumirá automaticamente o respectivo suplente.

Art. 22º A substituição do suplente seguirá a ordem de classificação na seleção pública ou será realizada conforme os critérios estabelecidos pelo Executivo Municipal, em conformidade com o edital vigente.

Capítulo XI – Das Penalidades e Perda de Mandato

Art. 23º O conselheiro poderá perder o mandato nos seguintes casos:

- I – Conduta incompatível com a função;
- II – Descumprimento reiterado das atribuições ou deveres do cargo;
- III – Violação aos princípios da ética pública;
- IV – Condenação judicial transitada em julgado.

Parágrafo único: A perda do mandato será deliberada por maioria absoluta do Conselho, assegurado o direito à ampla defesa.

Capítulo XII – Da Avaliação e Relatórios

Art. 24º O CMUSP deverá elaborar um relatório anual de atividades, contendo:

- I – Avaliação dos serviços públicos com base nas manifestações da sociedade;
- II – Recomendações emitidas ao Poder Executivo;
- III – Participações em audiências, eventos e reuniões públicas;
- IV – Sugestões de políticas públicas ou melhoria da prestação de serviços.

Capítulo XIII – Das Disposições Finais

Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos - CMUSP

Lei Federal nº 13.460/17 e Decreto Municipal nº 2876/2024

Art. 25º O Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante maioria absoluta dos Membros do Conselho, em reunião plenária convocada para tal finalidade.

Art. 26º Nenhum membro poderá representar o Conselho sem prévia delegação da maioria simples em plenária.

Art. 27º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa Diretora com base nas normas legais vigentes e submetidos à deliberação do plenário.

Art. 28º Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação unânime em plenária do CMUSP e publicação no Diário Oficial do Município.

Conselho Municipal de Usuários de Serviços Públicos - CMUSP
Lei Federal nº 13.460/17 e Decreto Municipal nº 2876/2024

LISTA DE PRESENÇA

REUNIÃO DO DIA 18 DE JULHO DE 2025

NOME COMPLETO	REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
Itai Florentino	Ovidonia Geral	Itai Florentino
Tadeu Brito de Souza Roberto	Sociedade Civil	Tadeu Brito de Souza Roberto
Priscila de Almeida	Sociedade Civil	Priscila de Almeida
Alcides Alves da Silva Junior	Poder Executivo	Alcides Alves da Silva Junior
Marco Aurélio de Brito Campos Oliveira	Associação de Moradores do Juruá	Marco Aurélio de Brito Campos Oliveira
Ademir Antonio de Andrade	Rotary Club de Anápolis	Ademir Antonio de Andrade